



FOLHA 17 PROC. 088/25
Al. Vereador do Poder Executivo
LEGISLATIVO
Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO PROCESSO Nº 088/2025

REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 024/2025

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/2025, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA OS NOVOS LOTEAMENTOS REGULARMENTE APROVADOS E LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA".

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei nº 024/2025, que "Autoriza o Município a conceder isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para os novos loteamentos regularmente aprovados e localizados na área urbana".

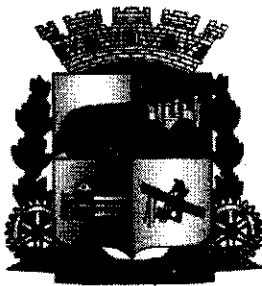
É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 024/2025, haja vista competência do Poder Executivo e a legalidade para legislar sobre o tema epigrafo.

III - CONCLUSÃO

Portanto, o referido Projeto de Lei nº 024/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.



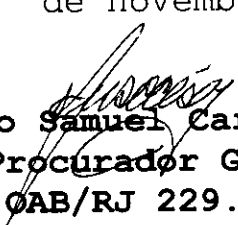
CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Sendo assim, S.M.J, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 12
de novembro, de 2025.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092